

LEI Nº 841/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera a Lei n. 607/2015 - Autoriza o poder executivo a contribuir anualmente com a Associação Nacional de Dirigentes Municipais de Turismo das Capitais e Destinos Indutores - ANSEEDITUR. e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal n. 607/2015, que passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica o poder Executivo autorizado a contribuir com a União dos Município da Bahia - UPB, Confederação Nacional dos Municípios - CNM e com a Associação Nacional de Dirigentes Municipais de Turismo das Capitais e Destinos Indutores – ANSEEDITUR, de acordo com a periodicidade estabelecida nos seus regimentos e estatutos.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.**



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quinta-feira • 21 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 3770

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Leis	-----	01 até 08.
Decretos	-----	09 até 11.
Portarias	-----	12 até 13.
Licitações	-----	14 até 18.
Atos Administrativos	-----	19 até 26.
Apostilamentos	-----	27 até 29.

Leis



LEI Nº 841/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

"Altera a Lei n. 607/2015 - Autoriza o poder executivo a contribuir anualmente com a Associação Nacional de Dirigentes Municipais de Turismo das Capitais e Destinos Indutores - ANSEDITUR, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal n. 607/2015, que passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica o poder Executivo autorizado a contribuir com a União dos Municípios da Bahia - UPB, Confederação Nacional dos Municípios - CNM e com a Associação Nacional de Dirigentes Municipais de Turismo das Capitais e Destinos Indutores - ANSEDITUR, de acordo com a periodicidade estabelecida nos seus regimentos e estatutos.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br

1

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F3SWMTRDENTOMZQUKYVFHG